

CONTRATO DA EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DO CENTRO DA VILA DE OIÃ – FASE 1” -----

--- Entre o -----

--- **Município de Oliveira do Bairro**, Autarquia Local, com sede na Praça do Município, Freguesia e Concelho de Oliveira do Bairro, Pessoa Coletiva de Direito Público número 501128840, adiante designado como **Primeiro Outorgante**, representado neste ato por **Duarte dos Santos Almeida Novo**, _____, natural da _____, concelho _____

com residência necessária nos Paços do Município desta Cidade de Oliveira do Bairro, no uso dos poderes concedidos pela alínea a) do n.º 1 do artigo 35º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Oliveira do Bairro.-----

--- e -----

--- **Alvorada Tranquila, Lda.**, com sede na Rua Direita, n.º 5, Póvoa do Valado, União de Freguesias de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz, concelho de Aveiro, pessoa coletiva número 515794813, com o capital social de 72.500,00€ (setenta e dois mil e quinhentos euros), titular do Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas n.º 97975 - PUB, adiante designado por **Segundo Outorgante**, representado neste ato por

natural _____, concelho _____ com domicílio profissional na Rua Direita, n.º 5, Póvoa do Valado, União de Freguesias de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz, concelho de Aveiro, portador do cartão de cidadão número _____, válido até

_____, contribuinte fiscal número _____ que outorga com poderes para este ato, na qualidade de gerente, conforme teor da Certidão Permanente da sociedade obtida *online*.

--- É livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 2 de julho de 2024, adjudica e aprova a minuta do contrato da empreitada para “Requalificação do Centro da Vila de Oiã – Fase 1” após concurso público

realizado nos termos da alínea b) do art.º 19.º, conjugado com o art.º 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, autorizado por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 20 de abril de 2024, cujo anúncio foi publicado na II Série do Diário da República n.º 84, de 30 de abril de 2024. -----

--- CLÁUSULA PRIMEIRA: Os trabalhos que constituem o presente contrato são os constantes da proposta do adjudicatário submetida na Plataforma acinGov a 14 de maio de 2024. -----

--- CLÁUSULA SEGUNDA: A adjudicação é feita pela importância de **547.227,32€** (quinhentos e quarenta e sete mil duzentos e vinte e sete euros e trinta e dois cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor. A referida importância, **tem o compromisso n.º 2024/1070, com a Requisição Externa n.º 1293**, datada de 27 de maio de 2024, em vigor na rubrica 0102/07010401 – Viadutos, Arruamentos e Obras Complementares - curso, Plano 2021/I/2. -----

--- CLÁUSULA TERCEIRA: Os trabalhos que constituem a empreitada deverão ser iniciados na data da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o primeiro outorgante comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado e deverão ficar concluídos no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, incluindo sábados, domingos e feriados, de acordo com o número 1 da Cláusula 10.ª conjugado com a Cláusula 47.ª do Caderno de Encargos, o Código dos Contratos Públicos e nos termos da proposta apresentada. -----

--- CLÁUSULA QUARTA: Os pagamentos dos trabalhos incluídos no presente contrato serão efetuados mediante autos de medição mensal, com observância do disposto nos artigos 387.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos. As faturas serão emitidas pelo valor dos trabalhos concluídos em cada mês, em conformidade com os autos de medição elaborados e aprovados conjuntamente pela fiscalização e empreiteiro. -----

--- CLÁUSULA QUINTA: Como garantia pelo exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, foi apresentada a Garantia Bancária n.º 50211, emitida pelo Bankinter, S.A. – Sucursal em Portugal, com sede em Madrid, Paseo de la Castellana, n.º 29, 28046 e Sucursal em Portugal, na Praça Marquês de Pombal, n.º 13, 2.º Andar, 1250-162 Lisboa, datada de 12 de julho de 2024, pela importância de **27.361,37€** (vinte e sete mil trezentos e sessenta e um euros e trinta e sete cêntimos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da adjudicação. -----

--- CLÁUSULA SEXTA: Em todos os pagamentos serão deduzidos 5% (cinco por cento) do valor dos pagamentos a efetuar como garantia pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas neste contrato. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor em matéria de despesa pública. -----

--- CLÁUSULA SÉTIMA: O dono da obra pode aplicar multas por violação dos prazos contratuais, nos termos da Cláusula 12.ª do Caderno de Encargos e do artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos. -----

--- CLÁUSULA OITAVA: O Segundo Outorgante compromete-se a executar inteiramente os trabalhos, dentro das cláusulas previstas e fixadas nas Condições do Caderno de Encargos, pelos preços unitários indicados na proposta, aceitando todas as obrigações de acordo com as disposições legais em vigor respeitantes a empreitadas de obras públicas e obrigando-se ao seu cumprimento. -----

--- CLÁUSULA NOVA: O segundo outorgante é obrigado a manter a boa ordem no local dos trabalhos e a retirar destes, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do primeiro outorgante, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou desrespeitado os agentes do primeiro outorgante ou de representantes ou agentes do segundo outorgante, dos

subempreiteiros ou de terceiros. -----

---- CLÁUSULA DÉCIMA: Em tudo o que for omissa no presente contrato e demais peças procedimentais, será aplicável, subsidiariamente, o disposto no CCP e demais legislação aplicável. Não se tratando de omissão, mas sendo suscitada interpretação duvidosa de qualquer cláusula em peça de procedimento, atender-se-á ao disposto no Código dos Contratos Públicos.

--- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O segundo outorgante é obrigado a delimitar por sinalização temporária as obras e os obstáculos emergentes ou resultantes da presente empreitada de forma bem visível e a uma distância que permita evitar qualquer acidente e com vista a prevenir os utentes do perigo que representam, devendo retirar a referida sinalização após a conclusão das obras, nos termos do Decreto Regulamentar nº 22-A/98, de 1 de outubro, na sua atual redação, conjugado com o Código da Estrada. -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A violação e ou não cumprimento do previsto nas condições décima e décima segunda, acarretará para a sociedade segundo outorgante uma penalidade de 249,40€ (duzentos e quarenta e nove euros e quarenta cêntimos) acrescida de 49,88€ (quarenta e nove euros e oitenta e oito cêntimos) por cada dia em que se mantiver a irregularidade e são devidas pelo desrespeito de cada uma das obrigações impostas, nos termos do Decreto Regulamentar nº 22-A/98, de 1 de outubro, na sua atual redação, independente de serem os responsáveis por eventuais indemnizações aos terceiros lesados e por demais sanções conexas previstas na legislação civil e criminal em vigor aplicáveis. -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Por despacho do Presidente da Câmara, datado de 2 de julho de 2024, para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP, foi designado gestor do presente Contrato, _____, Técnica Superior. -----

--- CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O adjudicatário compromete-se ainda dar cumprimento às obrigações decorrentes da aplicação do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados aprovado pelo Regulamento 679/2016 do Parlamento e Conselho da União Europeia e demais

legislação em vigor. -----

---- CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: O presente contrato não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto no art.º 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua atual redação. -----

--- O segundo outorgante fez prova, através de consulta online e/ou apresentação de certidão/declaração, que tem a sua situação contributiva regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português [incluindo RCBE nos termos do disposto no art.º 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na sua atual redação] bem como, por contribuições à Segurança Social e ainda de que os titulares dos órgãos sociais da gerência não foram condenados por sentença transitada em julgado por crime que afete a sua honorabilidade profissional, participação em atividade de organização criminosa, corrupção, fraude, branqueamento de capitais, nos termos da alínea b) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos. -----

--- São arquivados os seguintes documentos: -----

----- a) Declaração do Instituto da Segurança Social, I.P., emitida em 23 de julho de 2024;---

----- b) Certidão Permanente, obtida via Internet; -----

----- c) Certificados do Registo Criminal, datados de 12 de julho de 2024; -----

----- d) Certidão do Serviço de Finanças, datada de 23 de julho de 2024; -----

----- e) Garantia Bancária datada de 12 de julho de 2024 ; -----

----- f) RCBE (Registo Central do Beneficiário Efetivo); -----

----- g) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos, datada de 15 de julho de 2024; -----

----- h) Original do processo administrativo. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado por ambos os outorgantes, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, por certificado

de assinatura digital qualificada, nos termos do n.º 1 do art.º 94.º, do Código dos Contratos Públicos e por mim, Vera Mónica Ribeiro Abrantes, Técnica Superior, servindo de Oficial Público, conforme Despacho n.º 57 – Mandato 2021-2025, do dia três de maio de dois mil e vinte e dois, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura. -----

O REPRESENTANTE DO PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

DUARTE DOS
SANTOS
ALMEIDA
NOVO

Assinado de forma digital por DUARTE DOS SANTOS ALMEIDA NOVO
Dados: 2024.08.05 17:54:25 +01'00'

A REPRESENTANTE DO SEGUNDO OUTORGANTE: -----

Assinado com Assinatura Digital Qualificada por:

Data: 05-08-2024 14:36:24

A OFICIAL PÚBLICO: -----

VERA MÓNICA
RIBEIRO
ABRANTES

Assinado de forma digital por VERA MÓNICA RIBEIRO ABRANTES
Dados: 2024.08.05 17:54:53 +01'00'